



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.682, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Institui a Medalha Diga Não à Violência Doméstica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Diga Não à Violência doméstica, destinada a condecorar cidadãos e entidades que se destaquem por acolher mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A medalha de que trata esta lei será concedida:

I – às entidades assistenciais;

II – às casas de abrigo;

III – às unidades especializadas para o atendimento e o acolhimento de mulheres vítimas da violência doméstica, seus filhos e suas famílias.

Art. 3º A medalha diga Não à Violência Doméstica será entregue, anualmente, pelo Presidente da Assembleia Legislativa em sessão especial, na data agendada pela Casa, paracomemorar o Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre